

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 01493/78

INTERESSADO: OSVALDO FRANCISCO NOCE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Químico, no Departamento de Ciências Exatas da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 923/79 - CTG - APROVADO Em 15 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminha a indicação do Sr. Osvaldo Francisco Noce para lecionar, como professor I, a disciplina Química para o Curso de Ciências - 1º Grau.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O interessado é bacharel em Ciências Biológicas, Modalidade Médica (UNESP, Botucatu, 1976).

2.2 - Durante o depois de seu curso de graduação, participou de projetos de pesquisa ligados precipuamente à Imunologia.

2.3 - Fez cursos de atualização (2) na área de Biologia.

2.4 - Tem experiência docente no 2º grau.

2.5 - A carga didática é aceitável.

2.6 - Não se pode conceder autorização por período indeterminado dada a necessidade de o interessado fazer cursos de especialização ou pós-graduação na área de Química.

III - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Osvaldo Francisco Noce, como Professor I, para lecionar a disciplina Química, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré até o fim do ano letivo de 1981.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente